Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PUBLICADO EM:
28 / 06 / 2022
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 28/06/2022
Amália Cândido

LEI MUNICIPAL Nº 3.442/2022

Ementa: Estabelece regras à concessão de títulos honoríficos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A concessão dos títulos de "Cidadão Belo-jardinense" e da "Medalha de Orgulho Belo-jardinense Sebastião Lopes da Silva", bem como o título descrito no § 1º deste artigo, obedecerá ao disposto na presente Lei.

§1° Fica instituído o título de "Cidadão Honorário de Belo Jardim", que será concedido ao cidadão não nascido no Município de Belo Jardim-PE que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2°;

§2° O título de Cidadão Belo-jardinense será concedido ao morador de Belo Jardim-PE não nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2°, residente e domiciliado há, no mínimo, 5 (cinco) anos no Município;

§3° O título honorífico "Medalha de Orgulho Belo-jardinense Sebastião Lopes da Silva" será concedido àqueles nascidos no município, residentes ou não,

que se notabilizarem em níveis, local, regional, nacional, ou mundial, por ações, trabalhos e talentos reconhecidos.

Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico, ou se destacado publicamente em suas áreas de atuação.

Parágrafo Único – É requisito indispensável, ainda, a participação efetiva em atividades largamente conhecidas em sua área de atuação.

Art. 3º O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei, deverá ser discutido e votado no primeiro semestre de cada ano, em sessões ordinárias do Poder Legislativo.

§1° A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Belo Jardim-PE;

§2° O projeto de Decreto Legislativo será apresentado diretamente à Comissão de Redação e Leis se sua tramitação, enquanto não aprovado ou se rejeitado pela comissão, ficará em sigilo administrativo;

§3° Uma vez rejeitado na comissão, o Projeto de Decreto Legislativo será arquivado sem envio ao plenário.

Art. 4º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§1° O Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente de currículo básico do agraciado;

§2° Não serão concedidos títulos de "Cidadão Belo-jardinense" a pessoa que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até a sua apreciação final, cargo público de provimento em comissão, ou de confiança, ou cargo eletivo, no âmbito do Município de Belo Jardim.

Art. 5º A cada legislatura, cada vereador poderá conferir até 01 (um) título de cada modalidade, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem, que deverá ser subscrita e aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§1° O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 30 de maio de cada ano;

§2° Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte, exceto aqueles que se enquadrarem na extraordinariedade.

Art. 6º O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do Município.

§1º No Diploma de Cidadão Belo-jardinense constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO – MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº ....., e do DECRETO LEGISLATIVO N° ..... tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO BELO-JARDINENSE" a (NOME DO AGRACIADO), pelo conjunto de ações resultantes em melhorias à nossa comunidade, neste ato reconhecidos. Belo Jardim, _____de_____ de_____. Câmara de Vereadores – Casa Custódio Ferreira; (Assinatura do Presidente)

§2º No Diploma de Cidadão Honorário de Belo Jardim constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO – MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº ....., e do DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO DE BELO JARDIM" a (NOME DO AGRACIADO), pelo conjunto de ações resultantes em melhorias à nossa comunidade, neste ato reconhecidos. Belo Jardim, _____de_____ de_____. Câmara de Vereadores – Casa Custódio Ferreira; (Assinatura do Presidente)

§3º Não obstante a concessão da medalha específica, o agraciado receberá um diploma declarando o recebimento da "Medalha de Orgulho Belo-jardinense Sebastião Lopes da Silva" no qual constará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO – MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº ....., e do DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... tem a honra de conceder o título honorífico da "MEDALHA DE ORGULHO BELO-JARDINENSE SEBASTIÃO LOPES DA SILVA" a (NOME DO AGRACIADO), pelo conjunto de ações resultantes em melhorias à nossa comunidade, neste ato reconhecidos. Belo Jardim, _____de_____ de_____. Câmara de Vereadores – Casa Custódio Ferreira; (Assinatura do Presidente)

Art. 7º Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3° serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo,

convocada para tal fim por seu Presidente no período de 1° a 11 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

Art. 8º Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º Os direitos e honorários dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 28 de junho de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal